



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 189

RUB. Lu

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	JOÃO MARCOS LEMES VALEZI PROCESSO: INTERMAT-PRO-2022/12294 FAZENDA PÔR DO SOL		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 251,1509 hectares (duzentos e cinquenta e um hectares, quinze ares e nove centiares), localizada em Nossa Senhora do Livramento- MT.		
PROTOCOLO: 756/2025	PROCESSO: 289/2025	DATA: 12/02/2025	O.S.: 059/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.			Fl. 03 e 04, 179
2 - RG e CPF do Interessado;			Fl. 39
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			Fl. 41
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			Fl. 40
5 - Certidão de Casamento, se casado;			-
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			-
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			-
12 - RG e CPF do Procurador;			-
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			-
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (Declaração de Ocupação do Proprietário)			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			Fl. 52
16 - Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			Fl. 168
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			-
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS



CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	-	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 158 a 160	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares)</u> ;	Fl. 180	
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 139 e 140	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 133 a 138	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 05 a 22, 100 a 109, 128 e 129	
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	Fl. 28 e 29, 99	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 142 e 143	
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 144 a 152	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	-	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 169 a 171	
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	Fl. 186	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.		
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: FLAVIA CAROLINE FIGUEIREDO Técnica do NADE





PARECER Nº 010/2025- CADFARF - O.S. Nº 059/2025

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO MARCOS LEMES VALEZI

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

PROCESSO: INTERMAT-PRO-2022/12294

OFÍCIO Nº: 00711/2025/UAS/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 756/2025

PROCESSO ALMT: 289/2025 - **DATA:** 12/02/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2022/12294**, da Propriedade denominada “**FAZENDA PÔR DO SOL**”, localizada no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT**, requerente **JOÃO MARCOS LEMES VALEZI**, com área total para Regularização de 251,1509 hectares (duzentos e cinquenta e um hectares, quinze ares e nove centiares).

Em 13/02/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II – Análise



A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§4º–A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho,



como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00711/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **JOÃO MARCOS LEMES VALEZI**, no Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **JOÃO MARCOS LEMES VALEZI**, solicita a regularização de uma área total para Regularização: 251,1509 hectares (duzentos e cinquenta e um hectares, quinze ares e nove centiares), da propriedade denominada **“FAZENDA PÔR DO SOL”**, localizada no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, conforme folhas 03, 04 e 179.

Foi apresentada Declaração conforme folha 180 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 158 a 160, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 135.620, Ficha 01, 01V e 02, Livro nº 02, Registro Geral em 10/09/2024**, 1º Cartório de Serviço de Registro de Imóveis, e de Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Técnico em Agrimensura, Gleison Aparecido Batista Rodrigues, apresentou os seguintes documentos:



- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital – folhas 133 a 138;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 05 a 22, 100 a 109, 241, 128 e 129;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folhas 28, 29 e 99.

Foi informado, de acordo com a folha 168, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **JOÃO MARCOS LEMES VALEZI**.

Conforme a folhas 139 e 140, na Análise Cadastral, efetuamos a análise conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente SIGADOC **INTERMAT-PRO-2022/12294** de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO referente ao **Município de FAZENDA PÔR DO SOL - MT**, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a presente data, informamos que esta pretensão **Não Incide** em situação Jurídica Constituída, Título definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal, ou ecológica.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 144 a 152, já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 142 e 143, foi informado no relatório: 1 casa sede 300 m², 1 curral 400 m², 10 km de arame liso, 1 galinheiro, 1 chiqueiro, 1 barracão, 5 represas, 1 trator, 1 grade, 1 roçadeira, 1 pulverizador, 1 caretinha, 180,15 ha bovinos e 150 cabeças, 70 unidades de galinha, 21 unidades de porcos, 71 há de reserva legal.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 142 e 143, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Nas folhas 139 e 140, após a análise foram analisadas as Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como **“FAZENDA PÔR DO SOL”**, com área total de **251,1509 ha**, Município de **Nossa Senhora do Livramento – MT**, com Memoriais Descritivos, plantas e arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico **Gleison Aparecido Batista Rodrigues**, com ART nº **CFT2201759749** onde constatou-se que as peças técnicas **ESTÃO DE ACORDO** com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento



de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05912/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 169 a 171), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado FAZENDA PÔR DO SOL, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 186, foi **HOMOLOGADO** pelo PGE, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 05912/2024/PROINTER/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **INTERMAT-PRO-2022/12294**, em nome do requerente **JOÃO MARCOS LEMES VALEZI**, de uma área total de 251,1509 hectares (duzentos e cinquenta e um hectares, quinze ares e nove centiares), localizada no Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05912/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 169 a 171), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA PÔR DO SOL**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

196

RUB

Deu

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do
Processo de nº **INTERMAT-PRO-2022/12294**, de autoria do INTERMAT (Protocolo
ALMT sob nº **756/2025**, em nome de **JOÃO MARCOS LEMES VALEZI**.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.



NADECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS

Página 6



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 197

RUB. Du

IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2022/12294 – Parecer nº: 010/2025 – O.S. nº 059/2025

Reunião da Comissão em 25 / 02 / 25

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Nininho

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2022/12294**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **756/2025**), em nome de **JOÃO MARCOS LEMES VALEZI**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 05912/2024/PROINTER/INTERMAT (folhas 169 a 171), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA PÔR DO SOL**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão

Identificação do (a) Deputado (o)

Relator

DEPUTADO NININHO
Presidente

DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Vice-Presidente

DEPUTADO JULIO CAMPOS
Membro Titular

DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular

DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO"
Membro Titular

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Suplente

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Membro Suplente

DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Suplente

DEPUTADO THIAGO SILVA
Membro Suplente

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Suplente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nossa Senhora do Livramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento, denominada “Fazenda Pôr do Sol”, com área total para Regularização de 251,1509 hectares (duzentos e cinquenta e um hectares, quinze ares e nove centiares), matrícula nº 135.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/12294, de João Marcos Lemes Valezi.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com a Fazenda Pôr do Sol, posse de João Marcos Lemes Valezi, nos marcos FHA-M-0048 a FHA-M-0052;
- II. a sul: divisa com a Fazenda Gaúcha I – posse de Espólio de Manoel Dresch, matrícula 60.958, nos marcos EIO-M-1342 a EIO-M-1341;
- III. a leste: divisa com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, posse de Milton Jorge Fiorenza, matrícula 9051 nos marcos FHA-M-0052, FHA-M-1344, ATP-M-0751 a EIO-M-1343; e divisa com a Fazenda Gaúcha II – posse de Espólio de Manoel Dresch, matrícula 60.959, nos marcos EIO-M-1343 a EIO-M-1342
- IV. a oeste: divisa com a Fazenda Copo-Quebrado, de posse de Gilberto Luis Senigalia, matrícula 123.460, nos marcos EIO-M-1341 a FHA-M-0178, e divisa com a Fazenda Bom Pastor, de posse de Gilberto Luis Senigalia, nos marcos FHA-M-0178 a FHA-M-0048.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 199

RUB. lu

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25 / 02 / 2025.

Deputado Relator

Membros

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS

Página 2